



MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 007/2024
CONTRATO Nº 020/2024

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 024.235.964-72 e da CI nº 571.568 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 90, Centro, Cupira-PE, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 04.751.944/0001-51, com sede a Rua Espírito Santo nº 533 Bairro – Acarape na cidade de Teresina -PI, CEP: 64.003-750, representada legalmente pelo Diretor Executivo o Sr. **ELIÉSIO CAMPELO LIMA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do CPF/MF nº 025.566.456-26 e da CI nº 2.574.467 - SSP/PI, residente na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 2922, Timon – MA, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 010/2024, dispensa sem licitação n.º 007/2024**, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação dos serviços de gerenciamento de processo seletivo de recursos humanos para cargos temporários, através de seleção simplificada de avaliação de experiência profissional e de títulos destinada à manutenção da Prefeitura e Secretarias Municipais.

1.1. Para atender as finalidades do objeto contratual, estima-se a quantidade de inscrições estabelecidas na tabela a seguir:

ESCOLARIDADE	ESTIMATIVA DE INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
Nível Superior	500	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
Nível Médio/Técnico	500	R\$ 56,00	R\$ 28.000,00
Nível Fundamental	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
Valor Total Estimado R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)			

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ELIESIO CAMPELO
LIMA
JUNIOR:025566453
26

Assinado de forma digital
por ELIESIO CAMPELO LIMA
JUNIOR:02556645326
Dados: 2024.03.25 09:56:51
-03'00'





1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos enumerados nos autos da dispensa sem licitação de nº 07/2024, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da Contratada na Dispensa de licitação nº 07/2024;

1.2.2. Termo de Referência;

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Esse contrato, segue as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a parti da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal 14.133/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A Contratada será responsável por realizar o planejamento, organização e execução da seleção simplificada, visando ao preenchimento das vagas, para os grupos ocupacionais de nível superior, médio e fundamental em conformidade com o quadro de vagas descrito neste Termo de Referência.

4.1. Deverá observar as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Cupira - PE e demais leis, normas e decisões sindicais e/ou de conselhos de classe pertinentes à matéria.

4.2. A seleção simplificada é destinada a selecionar candidatos para o provimento de cargos do quadro temporário, para o preenchimento dos cargos públicos atualmente vagos, dos que vierem a vagar e das novas vagas criadas dentro do prazo de validade da seleção simplificada.

4.3. Os cargos ofertados através da seleção simplificada deverão seguir as disposições

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



das leis municipais referentes aos cargos e legislação vigente, atendendo ainda aos limites legais para vagas para portadores de deficiência.

4.4 A seleção simplificada pública contemplará vagas em cargos públicos temporários de acordo com o regime estatutário do município, atendendo as necessidades da prefeitura

4.5. A metodologia a ser utilizada na realização dos serviços consiste em cumprir as etapas que se seguem: elaboração do edital da seleção simplificada; divulgação; processo de inscrição; realização da análise de títulos e experiência profissional; divulgação dos resultados.

4.6. Elaboração do edital da Seleção simplificada. O edital definirá todas as etapas da Seleção para admissão de pessoal temporário do quadro da Prefeitura Municipal de Cupira - PE, devendo ser elaborado mediante as informações constante neste Termo de Referência e outras informações fornecidas pelo contratante. Na execução da Seleção simplificada deverá se observar e atender a legislação pertinente para as vagas destinadas aos candidatos portadores de deficiência e/ou portadores de necessidades especiais e a previsão de isenções conforme a lei. O edital deverá conter as seguintes definições básicas:

- a. disposições preliminares;
- b. cargos;
- c. requisitos para investidura no cargo;
- d. inscrições na Seleção simplificada;
- e. etapas do exame da Seleção simplificada;
- f. critérios de avaliação da seleção simplificada (Títulos e experiência profissional);
- g. recursos;
- h. classificação dos candidatos;
- i. critérios de desempate;
- j. portador de deficiência;
- k. gratuidade para pessoas de baixa renda;

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

I. homologação do processo, e disposições finais;

4.7. Divulgação da Seleção Simplificada. A divulgação do processo da Seleção simplificada para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Cupira-PE, deverá ser baseada no público-alvo com o objetivo de informar e divulgar a Seleção, visando dar maior oportunidade aos interessados, transparência, publicidade e eficiência do processo. A entidade executora deverá disponibilizar home-page, a fim de que sejam divulgadas todas as informações relativas as etapas da seleção simplificada, desde o período de inscrição até o resultado final, inclusive com inscrições pela internet.

4.8. Inscrição dos candidatos. A inscrição será realizada exclusivamente através de endereço eletrônico disponibilizado na home-page da entidade executora da Seleção simplificada.

4.9. No formulário de inscrição deverão constar informações como nome completo, dados pessoais de identificação (número do registro geral e número do cadastro de pessoa física), além de endereço, telefone e endereço eletrônico de contato.

4.10. O pagamento das inscrições deverá ocorrer através de conta bancária específica para tal fim em nome da Prefeitura-PE, podendo a taxa de inscrição ser paga através da rede bancária, casas lotéricas ou similares.

4.11. Divulgação dos resultados. Os resultados das avaliações deverão ser divulgados no prazo máximo de 30 dias após a realização, no site da contratada e na sede do contratante. O resultado definitivo deverá ser divulgado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura do contrato, bem como os demais resultados obtidos com a realização da seleção simplificada, serem todos públicos no site da contratada, da contratante e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento a CONTRATADA se dará pelos valores arrecadados com as taxas de inscrições.

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com o seguinte cronograma de desembolso.

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até a data do encerramento das inscrições.
2ª Parcela	50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Após a divulgação do resultado final da seleção, devidamente



	publicado nos sites da instituição e da Prefeitura.
--	---

5.2 O valor estimado para a arrecadação é de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos e ou repasse de recursos:

PODER: 20 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0401.2020.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Efetuar o pagamento ajustado;
 - 7.1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;
 - 7.2. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
 - 7.3. Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, cláusula 11 (onze).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;
 - 8.1. Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 - 8.2. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
 - 8.3. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
 - 8.4. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

ELIESIO CAMPELO
LIMA

JUNIOR:0255664532

6

Assinado de forma digital
por ELIESIO CAMPELO LIMA
JUNIOR:02556645326
Dados: 2024.03.25 09:58:26
-03'00'





- 8.5. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 8.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;
- 8.7. Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do Contrato e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 8.8. Atender todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, cláusula 12 (doze);
- 8.9. Realizar todas as etapas para efetivação do concurso, com observância da legislação e das normas aplicáveis aos concursos públicos, responsabilizando-se pela elaboração do Edital e seus anexos, análise e resposta das impugnações ao Edital, inscrições, aplicação e correção das provas, análise e resposta dos recursos, aprovação, resultado, classificação, bem como de outras questões que se entender como pertinentes ao processo;
- 8.10. Divulgar o Edital e todas as fases do concurso no site oficial da instituição, bem como disponibilizar todas as orientações necessárias acerca do Concurso;
- 8.11. Disponibilizar atendimento diferenciado a pessoas com deficiência;
- 8.12. Comprovar a capacitação e qualificação técnica dos profissionais para a elaboração e avaliação das provas e ou títulos/currículos, conforme os diferentes cargos e níveis de escolaridade;
- 8.13. Sanar todas as dúvidas da Comissão Organizadora do Concurso;
- 8.14. Apresentar o cronograma para execução do objeto;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. O descumprimento das obrigações assumidas na dispensa sem licitação nº 07/2024, ensejará na aplicação pelo Município de Cupira/PE, garantido o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 20% sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratuais;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III – Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Cupira/PE pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial





e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

VI - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

VII - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, se insuficiente o respectivo saldo, através de medida judicial executória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial





- interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 13.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.3 fiscalizar sua execução;
- 13.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.1. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- 14.1.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.1.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA MODIFICAÇÃO DOS VALORES

15. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições para o fornecimento do objeto deste Contrato;

15.1. O preço ofertado será fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com justificativa e após análise e autorização do Prefeito do Município de Cupira/PE;

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser alterada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a alteração destes para mais ou para menos, conforme o caso;

15.4. Na hipótese de a empresa Contratada solicitar reajuste de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos e/ou de documentos que comprovem a procedência do pedido;

15.5. Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela empresa Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro (alteração da margem de lucro previamente pactuada), em prejuízo da administração pública;

15.6 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste dos preços solicitado pela empresa Contratada;

15.7. A eventual autorização do reajuste de preços será concedida após análise da Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido;

15.8. Enquanto eventuais solicitações de alterações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17. É vedado à **CONTRATADA**:

17.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02

www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.1. De maneira complementar, no portal de transparência municipal e no diário oficial dos municípios de Pernambuco – AMUPE.

18.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.1.2. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

19.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

19.3. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

Prefeitura Municipal de **Cupira**

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02
www.cupira.pe.gov.br | Facebook/Instagram: CupiraOficial



19.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19.4.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

19.5. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Adjunta de Administração, a Sr^a. **Sirley Oliveira Ribeiro de Melo**, inscrita no CPF sob o Nº **024.830.784-35**, Matrícula: 1333.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. As partes que celebram o presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Cupira/PE, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

21.1 E por assim estarem justas e acordados, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Cupira, 21 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CUPIRA – PE, CNPJ: 10.191.799/0001-02

Prefeito: JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

CPF: 024.235.964-72

CONTRATANTE

ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326 Assinado de forma digital por ELIESIO CAMPELO LIMA JUNIOR:02556645326
Dados: 2024.03.25 10:00:40 -03'00'

FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ

CNPJ sob nº 04.751.944/0001-51

Representante legal: **ELIÉSIO CAMPELO LIMA JÚNIOR**

CPF/MF nº 025.566.456-26

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13E1-7CA1-8A4C-1E47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINALDO GRIGORIO DOS SANTOS FILHO (CPF 072.XXX.XXX-89) em 25/03/2024 12:39:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE MARIA LEITE DE MACEDO (CPF 024.XXX.XXX-72) em 25/03/2024 12:55:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/13E1-7CA1-8A4C-1E47>